

**LEI Nº 2590
DE 14 DE MARÇO DE 2023.**

*“Proíbe a produção de mudas e o plantio de espécies do gênero *Spathodea*, popularmente conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira, Tuliperia, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta, incentiva a substituição das existentes no Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências”.*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas, em toda a extensão territorial do município de Araçoiaba da Serra, a produção de mudas e o plantio das árvores do gênero *Spathodea*, conhecida popularmente como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira, Tuliperia, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta.

Parágrafo Único - A proibição se deve à toxicidade da mucilagem (néctar associado a compostos tóxicos) das flores do gênero *Spathodea*, que são letais para abelhas e beija-flores, causando assim desequilíbrio ecológico na região, comprometendo a polinização e causando prejuízo às pessoas que dependem da apicultura e meliponicultura.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, promover campanhas para a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da espécie e de incentivar a substituição dos espécimes existentes por exemplares nativos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 33 (trinta e três) UFESP's por planta ou muda produzida, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 4º - As árvores que já houverem sido plantadas, antes da vigência dessa Lei, deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção, descartadas, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da obrigatoriedade, através de notificação da secretaria competente.

§1º - Caso as árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob ordem ou autorização prévia da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Departamento de Meio Ambiente.

§2º - A supressão das árvores plantadas em terrenos ou espaços públicos é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Quando se tratar da retirada de árvores do gênero *Spathodea* existentes em locais públicos e/ou destinados à arborização urbana, os espécimes suprimidos serão substituídos por árvores nativas, pela Secretaria competente.

§ 4º - Quando se tratar da retirada de árvores do gênero *Spathodea* existentes em locais particulares e/ou em condomínios, os espécimes suprimidos serão substituídos por árvores nativas, pelo proprietário e/ou administradora do condomínio, às suas expensas, ou ainda, compensados em áreas indicadas pela secretaria competente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 14 de março de 2023.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e disponível no site www.aracoiaba.sp.gov.br, em 14 de março de 2023.